

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000273/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026329/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000921/2015-92
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.265.750/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Engenheiros Civis**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubitatã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a partir de **1º de Janeiro e 2015** os seguintes Pisos Salariais:

I - **R\$ 4.728,00** (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de **06horas** diárias 36horas semanais ou 180horas mensais;

II - **R\$ 7.092,00** (sete mil, e noventa e dois reais) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de **08horas** diárias 44horas semanais ou 220 horas mensais;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os engenheiros da sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, o **Reajuste de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento)** correspondente a 100% da variação do IPCA, a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Parágrafo Único – O reajuste mencionado no *caput* dar-se-á de acordo com a data de admissão dos engenheiros, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que as empresas que não cumprirem o piso salarial do engenheiro, previsto nesta Convenção, ficam sujeitas a uma multa de valor igual a **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por empregado prejudicado, sem prejuízo das demais sanções e aplicáveis, devendo a referida multa ser convertida em favor do engenheiro prejudicado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO

As empresas, ao seu exclusivo critério, poderão conceder aos engenheiros, por ocasião de suas férias, um abono pecuniário correspondente a 2/3 (dois terços) além do estabelecido em lei, levando-se em conta o merecimento do empregado e a situação financeira da empresa empregadora.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Os Engenheiros que excederem a jornada normal de trabalho farão jus ao pagamento das horas extraordinárias com adicional de 50% nos dias úteis e os prestados em domingos e feriados, na forma do Artigo-68 da C.L.T., serão acrescidos de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - PISO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para os Engenheiros que contam com mais de 03(três) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional na mesma empresa, fica estabelecido o seguinte Piso Salarial:

- a) Piso Salarial (Clausula Terceira) acrescido de 5% (cinco por cento);
- b) Piso Salarial (Clausula Terceira) acrescido de 6% (seis por cento), para os trabalhadores que possuem 4 anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional;
- c) Piso Salarial (Clausula Terceira) acrescido de 7% (sete por cento), para os trabalhadores que possuem 5 anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional;
- d) Piso Salarial (Clausula Terceira) acrescido de 8% (oito por cento), para os trabalhadores que possuem 6 anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional;
- e) Piso Salarial (Clausula Terceira) acrescido de 9% (nove por cento), para os trabalhadores que possuem 7 anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional;
- f) Piso Salarial (Clausula Terceira) acrescido de 10% (dez por cento), para os trabalhadores que possuem 8 anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional;
- g) Piso Salarial (Clausula Terceira) acrescido de 11% (onze por cento), para os trabalhadores que possuem 9 anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional;
- h) Piso Salarial (Clausula Terceira) acrescido de 12 (doze por cento), para os trabalhadores que possuem 10 anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional;

i) E assim sucessivamente enquanto durar o vínculo empregatício.

Parágrafo único: As partes negociaram a revogação total da cláusula oitava das convenções anteriores, e aprovaram a nova redação constante no *caput* com a finalidade de não gerar duplo entendimento ou entendimento equivocado sobre os direitos dos trabalhadores.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

As empresas se obrigam, no caso de viagens a ressarcir ao engenheiro as despesas efetuadas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será garantido o fornecimento de vale-refeição, no mínimo de 01 (um) por dia, aos engenheiros que trabalham nas empresas que não possuem refeitórios ou fornecimento de marmitas, bem como para aqueles que não tenham possibilidade de realizar as refeições em casa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Quando houver contrato por escrito entre as partes para a utilização de veículo próprio do engenheiro, fica acordado que o valor mínimo será de ressarcimento do combustível mais **20% (vinte por cento)** do valor pago a esse título.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA / HOSPITALAR

Visando o bem estar dos seus funcionários, as empresas e seus empregados procurarão otimizar a contratação de convênios de assistência médico/odontológica, podendo fazer uso inclusive dos serviços do

SESI/Sesi Clinica, estabelecendo entre si a melhor forma de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão ao Engenheiro substituto o mesmo salário do substituído, desde que a substituição se faça na sua integralidade, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

Parágrafo Único: O Engenheiro substituto fará jus ao benefício ao caput à critério da empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO

As empresas poderão conceder total ou parcialmente subsídio de bolsas de estudo aos engenheiros, para cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação na área de engenharia. Os valores envolvidos nos custos totais ou parciais dos referidos cursos, não integrarão a remuneração do trabalhador para nenhuma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VACINAÇÃO

As empresas se obrigam a reembolsar (dentro do valor de mercado) a vacinação anual contra a Gripe (virus influenza – Myxovirus influenza) de todos os seus engenheiros, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos a procura desse benefício junto a administração da empresa, não podendo alegar em hipótese alguma descumprimento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Toda a homologação de rescisão de contrato de trabalho de engenheiro, deverá ser feita no Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso. A homologação só será processada com a apresentação do exame médico demissional do engenheiro por parte da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CERTIFICADO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, atestados de experiências adquiridas constando sua participação em estudos, planos, projetos obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de pesquisa e ensino, para fins de obtenção de certificado de Acervo Técnico junto ao CREA-MT.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

É facultada à empresa a compensação de horário de trabalho, inclusive dos sábados, desde que não ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando a jornada do engenheiro for de 8 (oito) horas diárias.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantida à gestante a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e estabilidade desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO E FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão de uma só vez de todos os integrantes da Categoria Profissional dos Engenheiro, associados ao Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso-SENGE-MT a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário normal do mês de **Julho de 2014**, 30 (trinta) dias após a homologação deste instrumento normativo, a título de **Contribuição Assistencial**, devendo o recolhimento ao sindicato ser efetuado em conta vinculada à Caixa Econômica Federal, agência Paiaguás nº 0016, conta nº 03001049-0, desde que o profissional não se oponha a tal desconto até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCSU

As empresas deverão descontar de uma só vez, da folha de pagamento relativa ao mês de Março de cada ano, a Contribuição Sindical de todos os integrantes da Categoria Profissional dos Engenheiros, correspondente a um dia de salário, Art. 585 da CLT, daqueles que não apresentarem, até o dia 10 de Março a quitação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana-GRCSU, pagas no mês de Fevereiro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão cópia da guia do GFIP/FGTS, com data de referência o mês de Dezembro, tendo até a dia 25 do mês subsequente (janeiro) para a entrega da mesma, podendo se usar os meios mais práticos, eletrônico ou outro; o SENGE, deverá se empenhar na divulgação da obrigatoriedade.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas anteriores, as empresas, após a notificação, pagarão uma multa equivalente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês, em favor do engenheiro prejudicado, a partir da notificação feita pela SRT-Superintendência Regional do Trabalho, até seu efetivo cumprimento, exceção feita á cláusula de fortalecimento sindical, cuja multa reverterá em favor do Sindicato.

Parágrafo Único: Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e, ainda, a Emenda Constitucional 45/04, fica pactuado, que as ações de cumprimento que objetivarem o recebimento do previsto neste instrumento, poderão ser propostas pelo SENGE-MT ou na forma de litisconsorte ativo facultativo no qual figurará, na polaridade ativa o sindicato da categoria.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INCORPORAÇÃO DAS CONQUISTAS AO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam incorporados aos contratos individuais de trabalho dos engenheiros os direitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Ficam mantidas as conquistas obtidas em Acordos Individuais, Convenção Coletiva ou Dissídios Coletivos anteriores, que não tenham sido expressamente revogados, total ou parcialmente nos termos da Súmula 277 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

CEZARIO SIQUEIRA GONCALVES NETO
Presidente
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO